



**Transporte Adaptado para Alunos com Necessidades
Educativas Específicas individuais
Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública do
Concelho de Oeiras**

Transporte Escolar Adaptado – Rede Pública

A delegação de competências definida pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, atribui às câmaras municipais a contratação, a gestão e o pagamento dos circuitos especiais de transporte para alunos com dificuldades de locomoção, que beneficiem das medidas de educação inclusiva, previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, nas vertentes adaptado ou normal.

Neste sentido, os procedimentos e princípios de atribuição de apoio ao nível do transporte escolar adaptado, para crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública com Necessidades Educativas Específicas Individuais, têm por base o enquadramento legal em vigor.

Destinatários

Crianças e alunos com Necessidades Educativas Específicas Individuais matriculados nos Agrupamentos de Escolas, da área de residência, da rede pública de Oeiras e que residam no Concelho. São elegíveis as crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública com mobilidade reduzida, que comprometa a utilização dos transportes regulares ou com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no DL nº 54/2018 na sua redação atual, e que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes coletivos e regulares;

Candidatura

O encarregado de educação deve formalizar o pedido de transporte adaptado na secretaria do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada da rede pública, cujo(a) seu (sua) educando(a) irá frequentar no ano letivo a que se candidata;

A candidatura deve conter, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de cidadão (frente), passaporte ou autorização de residência;
- b) Comprovativo de domiciliação fiscal, em nome do aluno, com residência no Concelho de Oeiras, emitido pela Autoridade Tributária, com menos de 30 dias à data de submissão da candidatura;

c) a candidatura é válida por um ano letivo, devendo ser realizada anualmente.

Todas as declarações prestadas no ato da candidatura são da inteira responsabilidade do encarregado de educação e comprovadas pelo mesmo.

Caso o Município tenha fundadas dúvidas sobre a distância, ou qualquer outra condição para efeito da atribuição do apoio escolar dos alunos, de acordo com os documentos de instrução, pode solicitar, aos encarregados de educação ou aos estabelecimentos de ensino e educação, quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atribuição de transporte

1 - A decisão de atribuição do transporte escolar adaptado para as crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, com Necessidades Educativas Específicas Individuais, é do MECI/DGESTE, mediante submissão de candidatura da escola em plataforma própria para o efeito;

2 - O transporte só é efetivado após receção de cópia de validação da candidatura por parte do MECI/DGEstE;

3 - O município analisa os processos de candidatura ao transporte escolar adaptado para as crianças e os alunos com Necessidades Educativas Específicas Individuais, designadamente se são residentes no município;

4 - O transporte assegura duas viagens, em dias letivos, para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino, ao local de residência do aluno, conforme disposto no n.º 2 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual.

Os alunos/as que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas não são elegíveis para os benefícios relativos ao transporte escolar (alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro). Assim, nos termos do Despacho Normativo n.º 5/2020 de 21 de abril, que estabelece os procedimentos de matrícula, quando o estabelecimento de educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias, os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação da criança e/ou aluno.

Deveres dos Encarregados de Educação

Os encarregados de educação das crianças e alunos com Necessidades Educativas Específicas Individuais, abrangidos por circuitos especiais de transporte, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando e disponibilizar informação, em caso de terapêutica de emergência e medicação;
- b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso (será dada uma tolerância máxima de 3 minutos);
- c) Acompanhar o aluno na entrada e saída da viatura;
- d) Comunicar previamente ao serviço de transporte, no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que, habitualmente, o entrega ou o recebe;
- e) O Município de Oeiras pode suspender a atribuição de transporte escolar sempre que os alunos abrangidos manifestem, reiteradamente, e comprovadamente comportamentos inadequados durante o serviço de transporte escolar.

Sempre que se altere qualquer um dos dados constantes da candidatura ao transporte, deve o encarregado de educação informar o respetivo estabelecimento de ensino e a Câmara Municipal de Oeiras, através do email: transporteescolar@oeiras.pt.

Contactos

Departamento de Educação

Endereço de correio eletrónico: de@oeiras.pt

Edifício Atrium

Rua Coro Santo Amaro de Oeiras, 4 A.

2780-379 OEIRAS

Telefone: 214408398 / 214408546

Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Administração Escolar

Endereço de correio eletrónico: dgreae@oeiras.pt / transporteescolar@oeiras.pt

Telefone: 210977415 / 214408537